

## VOTO

PROCESSO: 48500.003599/2009-75

RELATOR: Diretor José Guilherme Silva Menezes Senna.

RESPONSÁVEL: PROCURADORIA GERAL DA ANEEL / SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS - SGH

### I - DA ANÁLISE

A minuta de Resolução colocada em Audiência Pública propôs alterar os arts. 2º, 3º, 6º, 7º, 8º, 9º e 12º da Resolução Normativa nº 343, de 2008, incluindo os documentos anexos e apêndices, listados a seguir, à citada Resolução. A nomenclatura de apêndice foi usada para qualificar os documentos que são vinculados aos anexos.

- i) ANEXO I – Termo de Compromisso para Fins de Registro e Desenvolvimento de Projeto Básico de PCH - Versão: 23/12/2008
- ii) ANEXO II - Formulário para Registro de Projeto Básico PCH - Versão: 23/12/2008
- iii) ANEXO III - Questionário de Andamento dos Estudos de Viabilidade e Projeto Básico - Versão: 7/11/2007
- iv) ANEXO IV – Autorização para Levantamento de Campo - Versão: Fevereiro/2009
- v) ANEXO V – Instruções para Garantia de Registro - Versão: 23/12/2008
- vi) ANEXO VI – Modalidades e formas de aporte de Garantias de Fiel Cumprimento
- vii) ANEXO VII – Condições Gerais do Projeto Básico - Versão: 16/01/2009
- viii) ANEXO VIII – Itens de verificação para Aceite "*check-list*" - PCH - Versão: 22/05/2009
- ix) ANEXO IX – Critérios para priorização e Orientações Gerais - Versão: Fevereiro/2009
- x) APENDICE ANEXO II - Cronograma de Estudo de Viabilidade / Projeto Básico - Versão: 7/11/2007
- xi) APENDICE ANEXO II - Previsão de Dispêndio com a elaboração dos estudos - Versão: 7/11/2007
- xii) APENDICE ANEXO VII – Diretrizes de Cartografia - Versão: Abril/2009
- xiii) APENDICE ANEXO VII – Ficha Resumo para Estudos de Viabilidade e Projeto Básico - Versão: Abril/2008

2. A SGH apresentou a análise das contribuições recebidas, acatando aquelas julgadas pertinentes e apresentando justificativas àquelas julgadas improcedentes, por meio da Nota Técnica nº 141/2010-SGH/ANEEL complementada pela Nota Técnica nº 224/2010-SGH/ANEEL, as quais adoto como referência para este Voto. Segundo a SGH, durante o período de audiência pública foram apresentadas 99 contribuições, de 6 entidades do setor. A seguir destaco alguns dos principais pontos abordados pela SGH em suas Notas Técnicas.

3. Em síntese, a SGH acatou a maior parte das contribuições que tratavam de questões de forma, e se referiam principalmente à numeração dos anexos no título do documento. Também foram acatadas contribuições para retirada da matéria referente ao laudo de cartografia e a esclarecimentos ao check-list de aceite. Dentre as proposições não acatadas, a SGH destacou que 6, com o mesmo teor, não foram possíveis de serem aproveitadas no momento e 26 não foram aproveitadas por introduzirem questões técnicas típicas da fase de análise na etapa de aceite, por serem demasiado burocráticas ou por erro de interpretação do

interessado. As demais não foram acatadas por tratarem de aprofundamento em pontos do *check-list* de aceite.

4. No tocante à caução para Autorização de Levantamento de Campo, a SGH recomendou por não agregá-la à garantia de registro uma vez que elas têm objetivos distintos e prazos diversos. Também, foi avaliado que a caução para levantamento de campo nem sempre será necessária. A SGH ressaltou que esta foi uma questão ponderada durante a AP 038/2008.

5. Com relação à qualificação do interessado e dados básicos dos estudos, a SGH ponderou que nenhuma contribuição que diminuísse a qualidade das informações deveria ser acatada, uma vez que estas são úteis para o acompanhamento da SGH. Foi destacado pela superintendência que não é necessária a composição formal de um consórcio com vistas à obtenção do registro ativo, basta que haja a indicação formal de uma empresa líder de um grupo de empresas. Já na fase de outorga há necessidade de constituição formal do grupo empresarial titular do aproveitamento, em qualquer modalidade reconhecida oficialmente.

6. Quanto à disponibilidade de informações, documentos, anexos e apêndices na *internet* a SGH irá avaliar sua página na internet com vistas à possibilidade de agrupar as informações de mesmo tipo de processo em sítio único, por exemplo: Inventário; PCH; UHE até 50 MW; UHE acima de 50 MW.

7. A SGH acatou as sugestões apresentadas para retirada da matéria referente ao laudo de cartografia, sendo esta uma das disciplinas avaliadas em maiores detalhes pela superintendência por ser uma das disciplinas definidoras do potencial hidráulico.

8. De maneira geral, os aprofundamentos e/ou adições ao *check-list* de aceite, a exceção de alguns esclarecimentos, não foram acatadas tendo em vista a subjetividade que seria introduzida e o grau de aprofundamento não condizente com a fase de aceite. Entretanto, a SGH destacou em sua Nota Técnica que tais questões serão avaliadas na fase posterior de análise.

9. A inclusão da modalidade de aporte de garantias com títulos da dívida pública não depende diretamente das áreas técnicas. Para que seja possível aceitar esta forma de garantia faz-se necessária a contratação de um agente de custódia. Neste contexto, a atuação das áreas de outorga limita-se ao possível, ou seja, às modalidades inicialmente propostas. Não obstante, a ANEEL pode avaliar os encaminhamentos a serem dados à proposta.

10. No que concerne à sugestão de obrigatoriedade de apresentação dos estudos em dois volumes, um de texto e um de desenhos, a SGH entendeu que este é realmente o adequado por facilitar sobremaneira o manuseio. Porém não parece razoável devolver os estudos apenas por estarem em volume único, desta forma decidiu-se por manter o texto atual com a orientação de "*os desenhos deverão ser apresentados preferencialmente em relatório separado*".

11. Em relação à utilização dos modelos oficiais para cálculo da energia e garantia física, a SGH esclarece que a metodologia oficial está descrita nas Portarias nº 258/2008 e nº 463/2009 e seu cálculo será realizado pelo MME/EPE, e, desta forma não será cobrado na fase de aceite, pois esta antecipação seria incoerente.

12. Quanto à utilização das metodologias descritas nas “Diretrizes para Estudos e Projetos de Pequenas Centrais Hidrelétricas” (Eletrobrás, janeiro/2000), a SGH esclareceu que podem ter exceções ou outras soluções de engenharia, o que deve ser justificado, exatamente por ser esta publicação a referência. Seguir a itemização das diretrizes, explicitada em seu capítulo 10, facilita sobremaneira os procedimentos realizados pela área técnica da ANEEL, e não são impeditivos à aplicação de outras soluções técnicas.

13. Contribuição encaminhada pela Associação dos Pequenos e Médios Produtores de Energia – APMPE expõe sua preocupação com suposto “engessamento” que a inserção do *Check-list* assim como outros documentos na forma de ANEXO à Resolução.

*“A inserção do Check-List (“itens de verificação”) na forma de ANEXO à Resolução Normativa ANEEL n° 343/2008, trará consigo um significativo e imediato engessamento bilateral, com efeitos nocivos à dinâmica de evolução e aprimoramento natural dos diversos estudos multidisciplinares e critérios que compõem os projetos básicos que são apresentados pelos Agentes e analisados pela ANEEL. Prova disto é que a própria ANEEL, desde da disponibilização em sua página da internet da primeira versão do Check-List (“itens de verificação”), ocorrida acerca de 7 anos, já promoveu aprimoramentos neste documento ao longo dos anos disponibilizando novas versões em sua página de forma a tornar os estudos mais completos de informação. Este fato promoveu uma melhoria significativa de qualidade e padronização dos projetos básicos apresentados para análise da Agência. Caso a primeira versão deste Check-List (“itens de verificação”) tivesse sido inserida na forma de um anexo ao regulamento anterior, Resolução Normativa ANEEL n° 395/1998, a Agência provavelmente não conseguiria imprimir os salutares aprimoramentos em questão sem passar por um processo mais longo de Audiência Pública, o qual requer amplos debates da sociedade.  
(...)”*

14. Entendo que tais argumentos não prosperam. O rito do processo de regulamentação não pode ser utilizado como argumento para que o check-list, que contém critérios de aceitabilidade e documentação necessária para obtenção de registro ativo para elaboração de projeto básico de PCH e para aceite a tal projeto, esteja sujeito a atualizações e melhorias sem a devida discussão, que hoje entendo necessária, com a Diretoria Colegiada da Agência. Acrescento ainda que a agilidade necessária para os estudos e análises com o objetivo de promover as eventuais atualizações e melhorias no processo de concessão de registro e aceite de estudos de projeto básico de PCH está diretamente relacionada à eficiência e eficácia da superintendência responsável pela condução do processo organizativo associado, incluindo todas as discussões pertinentes, para posterior encaminhamento à deliberação da Diretoria da ANEEL.

15. Além disso, o suposto “engessamento” em nada supera a necessidade de se garantir maior publicidade, estabilidade e segurança aos administrados, no que diz respeito definição de critérios de aceitabilidade e documentação necessária para obtenção de registro ativo para elaboração de projeto básico de PCH e para aceite a tal projeto.

16. Após análise das contribuições da Audiência Pública, bem como diversas reuniões realizadas pela Diretoria da ANEEL com a SGH e com a Procuradoria Geral, acompanho o entendimento manifestado pela SGH por meio da Nota Técnica nº 224/2010-SGH/ANEEL, no sentido de não haver necessidade de abrigar todos os documentos procedimentais da SGH sob a Resolução Normativa nº 343, de 2008, conforme proposto na minuta submetida à Audiência

Pública, mas somente os mais relevantes, que tratam do regramento dos procedimentos de aceite, e, em especial, os que disciplinam as obrigações as quais os projetos básicos deverão atender. São eles:

ANEXO I: Condições Gerais do Projeto Básico

ANEXO II: Diretrizes para Elaboração de Serviços de Cartografia e Topografia, Relativos a Projetos de Pequenas Centrais Hidrelétricas – PCHs

ANEXO III: Itens de verificação para Aceite de Projeto Básico de Pequena Central Hidrelétrica – PCH - "*check-list*"

17. Neste sentido proponho a modificação do parágrafo 9º da Resolução nº 343, de 2008, que passará a ter a seguinte redação:

"Art. 9º Atendidas às disposições previstas nos Capítulos I e II, relativas às etapas de registro e elaboração, o projeto básico deverá ser protocolado na ANEEL conforme condições constantes do ANEXO I, complementado pelos ANEXOS II e III, bem como contendo o termo de responsabilidade disposto no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br](http://www.aneel.gov.br)."

18. A SGH, em sua Nota Técnica nº 224/2010-SGH/ANEEL destacou que foram realizadas pequenas alterações nos documentos com vistas a adequá-los à nova redação da Resolução, mas, principalmente no sentido de torná-los mais objetivos.

19. Assim, o inciso III do ANEXO I "Condições Gerais do Projeto Básico" passa a citar não só os itens de verificação para o aceite (*check-list* – ANEXO III), mas também as Diretrizes para Elaboração de Serviços de Cartografia e Topografia, Relativos a Projetos de Pequenas Centrais Hidrelétricas – PCHs (ANEXO II).

20. As Diretrizes de Cartografia foram repartidas pela característica do estudo, sem a incorporação dos esclarecimentos citados na Nota Técnica nº 141/2010-SGH/ANEEL. Logo, passa-se a ter um volume específico para PCHs, sendo este o ANEXO II proposto para integrar a Resolução nº 343, de 2008.

21. Por fim, após análise das propostas de alteração realizadas nos itens de verificação para o aceite (*check-list* – ANEXO III), a SGH recomendou que fossem acrescentados os itens imprescindíveis, de modo objetivo, para a matéria de cartografia e topografia, substituindo o atendimento pleno às Diretrizes de Cartografia. A SGH recomendou ainda a retirada dos itens "tratamento e consistência dos dados hidrológicos" e "curva chave do canal de fuga", pois não eram úteis para a análise e o primeiro pode trazer discricionariedade ao processo.

22. Quanto aos demais documentos procedimentais da SGH sob a Resolução Normativa nº 343, de 2008, eventuais alterações e/ou aprimoramentos, decorrentes desta Audiência Pública ou identificados pela Agência, deverão ser devidamente fundamentados e divulgados na página da SGH no endereço eletrônico da ANEEL.

## II - DO DIREITO

23. A presente decisão tem amparo legal considerando: a Lei nº 9.427, de 26/12/1996, com alterações incorporadas pela Lei nº 10.848, de 15/03/2008, e no Decreto nº 2.335, de 1997.

### III - DA DECISÃO

24. Diante do exposto e considerando o que consta do Processo nº 48500.003599/2009-75, decido:

- a. pela incorporação à Resolução nº 343, de 2008, dos seguintes ANEXOS, nos termos propostos na Nota Técnica nº 224/2010-SGH/ANEEL:

ANEXO I: Condições Gerais do Projeto Básico

ANEXO II: Diretrizes para Elaboração de Serviços de Cartografia e Topografia, Relativos a Projetos de Pequenas Centrais Hidrelétricas – PCHs

ANEXO III: Itens de verificação para Aceite de Projeto Básico de Pequena Central Hidrelétrica – PCH - "*check-list*"

- b. pela aprovação de Resolução Normativa, na forma da minuta em anexo, que modifica do parágrafo 9º da Resolução nº 343, de 2008, que passará a ter a seguinte redação:

"Art. 9º Atendidas às disposições previstas nos Capítulos I e II, relativas às etapas de registro e elaboração, o projeto básico deverá ser protocolado na ANEEL conforme condições constantes do ANEXO I, complementado pelos ANEXOS II e III, bem como contendo o termo de responsabilidade disposto no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br](http://www.aneel.gov.br)."

Brasília, 6 de julho de 2010.

**JOSÉ GUILHERME SILVA MENEZES SENNA**  
Diretor